



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## LEI COMPLEMENTAR Nº 461/2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO A TERCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Serrana/SP, nos termos do artigo 16, VIII, *a*), da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, a conceder direito real de uso de parte do imóvel público denominado “PARQUE BELA FONTE”, de propriedade do Município de Serrana/SP, à empresa ELIETE M.V. DO VALLE RESTAURANTE ME., inscrita no CNPJ. sob o n.º 15.386.367/0001-62.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Poder Executivo, mediante ato normativo próprio, regular as condições da presente Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público, especialmente quanto à extensão da área do imóvel que será concedida ao particular, as condições e obrigações deste e respectivos direitos, bem como encargos, bem como as hipóteses de cancelamento da Concessão, com as responsabilidades do particular nestes casos.

**Art. 2º.** Em contrapartida ao Município, a empresa, às suas exclusivas expensas, descrita no artigo 1.º, compromete-se a executar 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados de calçada), bem como construir um banheiro feminino, um banheiro masculino e um banheiro adaptado para uso dos frequentadores do Parque Bela Fonte, na divisa com a propriedade da empresa.

**§ 1º.** As obras descritas no *Caput* não acarretarão jamais qualquer custo de qualquer natureza à Municipalidade.

**§ 2º.** A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que a Concessionária não realize as benfeitorias descritas no *Caput* em três meses a partir da efetivação da Concessão, sendo que o descumprimento do disposto no *Caput* ensejará o cancelamento imediato da Concessão de Uso sem qualquer indenização a ser adimplida ao particular, sem prejuízo da apuração das responsabilidades em todas as esferas da Concessionária.

**§ 3º.** Ocorrendo a hipótese prevista no § 2.º deste Artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando a Concessionária obrigada a desocupar a parte do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

**§ 4º.** A Concessionária também será responsável pela manutenção da área ambiental existente no imóvel, e, em caso de não cumprimento deste encargo, aplicar-se-ão à Concessionária as disposições do Artigo 2.º, §§ 2.º e 3.º, desta Lei autorizativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



**Art. 3º.** O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência da Municipalidade, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

**Art. 4º.** Qualquer edificação a ser feita no referido espaço, além da disposta no artigo 2º, *Caput*, inclusive, deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

**Art. 5º.** A Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

**Art. 6º.** A Concessionária fica obrigada a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

**Art. 7º.** Esta Lei autorizativa Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

09 de dezembro de 2016.

  
JOÃO ANTÔNIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

  
JOÃO ANTÔNIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL